



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XII Nº 123

Brasília, sexta-feira, 4 de julho de 2003

Sumário

Redações Finais	1
Comissões.....	6
Mesa Diretora	9
Decisões TCDF	10
Tomadas de Preços	11

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 398, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Define obrigação de pequeno valor para a Fazenda Pública do Distrito Federal, regulamentando o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Para os efeitos do disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, considera-se de pequeno valor as obrigações a serem pagas pela Fazenda do Distrito Federal e por suas entidades de administração indireta, decorrentes de condenação judicial da qual não penda recurso ou defesa, cujo valor global da execução não supere 40 (quarenta) salários mínimos.

§ 1º O valor global da execução para fins do disposto no caput, se refere ao total a ser pago pela condenação da Fazenda do Distrito Federal e de suas entidades de administração indireta no processo, não se referindo ao valor individualizado por credor.

§ 2º O valor global da execução será atualizado até a data de expedição do ofício judicial que requisita o pagamento.

§ 3º A Fazenda do Distrito Federal e suas entidades de administração indireta pagarão as obrigações de pequeno valor no prazo máximo de noventa dias, a contar da data do recebimento da requisição, atualizadas monetariamente.

§ 4º Os idosos com idade superior a sessenta e cinco anos, os aposentados por invalidez e os portadores de doenças graves terão preferência no recebimento das obrigações de que trata o § 3º.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		
MESA DIRETORA		
Presidente: Benício Tavares (PTB)		
Vice-Presidente: Gim Argello (PMDB)		
1º Secretário: Paulo Tadeu (PT)		
Suplente: Chico Floresta (PT)		
2º Secretário: Eliana Pedrosa (Bloco da Justiça Social)		
Suplente: Wigberto Tartuce (Bloco da Justiça Social)		
3º Secretário: Izalci Lucas (PFL)		
Suplente: Jorge Cauhy (PFL)		
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Brunelli	Wigberto Tartuce	Bloco da Justiça Social
Vice-Presidente: Eurides Brito	Leonardo Prudente	PMDB
Chico Leite	Peniel Pacheco	Bloco Independente
Chico Vigilante	Arlete Sampaio	PT
Rôney Nemer	Pedro Passos	PTB
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Odilon Aires	Gim Argello	PMDB
Vice-Presidente: Pedro Passos	Rôney Nemer	PTB
Augusto Carvalho	Anilceia Machado	Bloco Independente
Eliana Pedrosa	Fábio Barcellos	Bloco da Justiça Social
Paulo Tadeu	Erika Kokay	PT
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Jorge Cauhy	Izalci Lucas	PFL
Vice-Presidente: Erika Kokay	Chico Floresta	PT
Anilceia Machado	Augusto Carvalho	Bloco Independente
Fábio Barcellos	Eliana Pedrosa	Bloco da Justiça Social
Paulo Tadeu	Chico Vigilante	PT
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Chico Leite	Peniel Pacheco	Bloco Independente
Vice-Presidente: Odilon Aires	Gim Argello	PMDB
Carlos Xavier	Pedro Passos	PTB
Chico Floresta	Chico Vigilante	PT
Izalci Lucas	Jorge Cauhy	PFL
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Erika Kokay	Chico Floresta	PT
Vice-Presidente: Leonardo Prudente	Odilon Aires	PMDB
Jorge Cauhy	Izalci Lucas	PFL
Peniel Pacheco	Chico Leite	Bloco Independente
Wigberto Tartuce	Brunelli	Bloco da Justiça Social
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: José Edmar	Odilon Aires	PMDB
Vice-Presidente: Pedro Passos	Carlos Xavier	PTB
Arlete Sampaio	Chico Floresta	PT
Brunelli	Fábio Barcellos	Bloco da Justiça Social
Peniel Pacheco	Augusto Carvalho	Bloco Independente
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Arlete Sampaio	Erika Kokay	PT
Vice-Presidente: Eurides Brito	Leonardo Prudente	PMDB
Anilceia Machado	Chico Leite	Bloco Independente
Eliana Pedrosa	Fábio Barcellos	Bloco da Justiça Social
Izalci Lucas	Jorge Cauhy	PFL
COMISSÃO DE SEGURANÇA		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Leonardo Prudente	José Edmar	PMDB
Vice-Presidente: Fábio Barcellos	Wigberto Tartuce	Bloco da Justiça Social
Carlos Xavier	Rôney Nemer	PTB
Chico Vigilante	Paulo Tadeu	PT
Gim Argello	Odilon Aires	PMDB
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE		
Titulares	Suplentes	Partido/Bloco
Presidente: Rôney Nemer	Carlos Xavier	PTB
Vice-Presidente: Chico Floresta	Arlete Sampaio	PT
Augusto Carvalho	Anilceia Machado	Bloco Independente
José Edmar	Eurides Brito	PMDB
Wigberto Tartuce	Eliana Pedrosa	Bloco da Justiça Social

Art. 2º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor global da execução, a fim de que o seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 1º e, em parte, mediante a expedição de precatório.

§ 1º Se o valor global da execução ultrapassar aquele definido no artigo 1º, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 2º O pagamento somente será realizado na forma da presente lei após o trânsito em julgado da decisão judicial fixando o valor global da condenação no processo.

Art. 3º É facultado ao credor ou aos credores do valor global da execução a renúncia ao crédito, no que exceder o valor estabelecido no caput, para que opte pelo pagamento do saldo sem precatório.

Parágrafo único. A opção exercida pela parte para receber os créditos na forma da presente lei implica a renúncia do restante dos créditos existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 4º A Fazenda do Distrito Federal, respeitado o limite de valor estabelecido do art. 1º, poderá dar quitação parcial ou total dos débitos relativos a imóveis concedidos por meio do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF ou comercializados pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; como forma de pagamento das obrigações previstas, mesmo que para tal fim tenha que fazer reembolsos posteriores, se for o caso.

Art. 5º As requisições das obrigações de pequeno valor deverão ser dirigidas ao Procurador-Geral do Distrito Federal e aos representantes legais das entidades da administração indireta do Distrito Federal.

Art. 6º As obrigações de pequeno valor a serem quitadas pela Administração Direta do Distrito Federal, após a emissão de parecer pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca da sua regularidade, serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento para a liberação e depósito dos recursos solicitados no prazo fixado no art. 1º, § 3º, desta Lei.

Art. 7º Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal fixar a lista das obrigações de pequeno valor devidas pela Administração Direta do Distrito Federal, em ordem cronológica, observados os princípios de igualdade, moralidade e impessoalidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 421, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação dos Núcleos de Assistência Jurídica de Santa Maria, do Guará, do Núcleo Bandeirante, de Execução Criminal, e de Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criados os Núcleos de Assistência Jurídica de Santa Maria, do Guará, do Núcleo Bandeirante, o Núcleo de Assistência Jurídica de Execução Criminal e o Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor, na estrutura do Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal - CEAJUR, subordinado ao Gabinete do Governador e jurisdicionado pela Consultoria Jurídica.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa ao Gabinete do Governador, os cargos em comissão constante do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos em comissão referida no caput deste artigo é a constante da Lei nº 1.141, de 10 de junho de 1996 e legislação complementar.

Art. 3º Os cargos de Coordenadores dos Núcleos de Assistência Jurídica de Santa Maria, do Guará, do Núcleo Bandeirante, de Execução Criminal e o de Defesa do Consumidor são privativos dos ocupantes dos cargos de Assistente Jurídico, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003.

A N E X O

(art. 2º, da Lei nº , de de de 2003)

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMB.
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SANTA MARIA		
Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica de Santa Maria	01	DFG-12
Secretário Administrativo	01	DFA-03
Encarregado de Atendimento Judiciário	06	DFG-03
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE EXECUÇÃO CRIMINAL		
Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica de Execução Criminal	01	DFG-12
Secretário Administrativo	01	DFA-03
Encarregado de Atendimento Judiciário	06	DFG-03
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor	01	DFG-12
Secretário Administrativo	01	DFA-03
Encarregado de Atendimento Judiciário	06	DFG-03



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO JUIZADO ESPECIAL DO GUARÁ			
Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica do Juizado Especial do Guará	01	DFG-12	
Secretário Administrativo	01	DFA-03	
Encarregado de Atendimento Judiciário	03	DFG-03	
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO JUIZADO ESPECIAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE			
Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica do Juizado Especial do Núcleo Bandeirante	01	DFG-12	
Secretário Administrativo	01	DFA-03	
Encarregado de Atendimento Judiciário	03	DFG-03	

PROJETO DE LEI Nº 422, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Modifica a Lei nº 1.222, de 11 de outubro de 1996, que cria a 32ª Delegacia de Polícia, na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.222, de 11 de outubro de 1996, em seu art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal a 32ª delegacia de Polícia, com sede na Vila Roriz, Região Administrativa de Samambaia - RA XII, a qual subordinar-se-á diretamente ao Departamento de Polícia Circunscrição I e II, as funções dos grupos Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Art. 2º Ficam alteradas, na forma dos Anexos I e II, as funções dos grupos Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Art. 3º Caberá ao Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal estabelecer em regulamento as atribuições da delegacia criada por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003.

ANEXO I

(Art. da Lei n.º , de de 2003)

CARGOS EM COMISSÃO ALTERADOS NA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E SUAS RESPECTIVAS CORRELAÇÕES

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Delegado Chefe da 32ª Delegacia de Polícia - CPC	DFG-14	Delegado de Polícia
01	Delegado Adjunto	DFG-12	Delegado de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigações Criminais	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Vigilância e Operações - SVO	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Delitos de Trânsito - SDT	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Informática, Planejamento e Estatística - SinPE	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Tóxico e Entorpecente - STE	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe do Posto de Identificação nº 25	DFG-08	Pagiloscopista
01	Chefe do Cartório	DFG-08	Escrivão de Polícia

ANEXO II

(Art. da Lei n.º , de de 2001)

CARGOS EM COMISSÃO ALTERADOS NA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE
DFG-14	01
DFG-12	01
DFG-08	08

ANEXO À MENSAGEM Nº / -GAG

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM A 32ª DELEGACIA DE POLÍCIA

SINTESE (*)

CARGOS	QUANT.	VALOR
CRIADOS	10	11.586,09
EXTINTOS	8	4.503,85
ACRÉSCIMO	2	7.082,24

EXERCÍCIO	MESES	VALOR
2003	9	63.740,16
2004	13	92.069,12
2005	13	92.069,12

(*) Demonstrativo das despesas, em observância com os arts. 16 e 17 da LC 101/2000, havendo disponibilidade orçamentária para fazer face aos custos financeiros da proposta.

ANEXO À MENSAGEM Nº / -GAG

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM A 32ª DELEGACIA DE POLÍCIA - VILA RORIZ/SAMAMBAIA CARGOS CRIADOS

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR	TOTAL
Delegado-Chefe da 32ª Delegacia de Polícia	DFG-14	1	2.336,51	2.336,51
Delegado-Adjunto	DFG-12	1	1.737,90	1.737,90
Chefe da Seção de Investigações Criminais	DFG-08	1	938,96	938,96
Chefe da Seção de Vigilância e Operações-SVO	DFG-08	1	938,96	938,96
Chefe da Seção de Delitos de Trânsito-SDT	DFG-08	1	938,96	938,96
Chefe da Seção de Informática, Planejamento e Estatística-SinPE	DFG-08	1	938,96	938,96
Chefe da Seção de Tóxicos e Entorpecentes-STE	DFG-08	1	938,96	938,96
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG-08	1	938,96	938,96
Chefe do Posto de identificação nº 25	DFG-08	1	938,96	938,96
Chefe do Cartório	DFG-08	1	938,96	938,96
TOTAL CARGOS CRIADOS			10	11.586,09

ANEXO À MENSAGEM Nº / -GAG

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM A 32ª DELEGACIA DE POLÍCIA - VILA RORIZ/SAMAMBAIA CARGOS EXTINTOS

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR	TOTAL
Delegado-Chefe	DFG-11	1	1.471,91	1.471,91
Delegado Assessorante	DFA-05	1	905,24	905,24
Chefe do Cartório	DFG-02	1	404,45	404,45
Chefe da Seção de Investigações	DFG-02	1	404,45	404,45
Chefe da Seção de Vigilância e Operações	DFG-02	1	404,45	404,45
Chefe da Seção de Informática	DFG-02	1	404,45	404,45
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG-02	1	404,45	404,45
Chefe do Posto de identificação	DFG-02	1	404,45	404,45
TOTAL CARGOS EXTINTOS			8	4.503,85

PROJETO DE LEI Nº 423, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Concede remissão do Imposto sobre Serviços a Empresa que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedida, independentemente de requerimento do interessado, a remissão do

crédito tributário relativo ao Imposto sobre Serviços, no período de janeiro de 1997 a junho de 1999, à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 445, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a sistemática remuneratória dos integrantes da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os vencimentos dos integrantes da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, em extinção, e dos ocupantes do cargo de Advogado dos Quadros Suplementares das extintas Fundações do Distrito Federal são compostos de Vencimento Básico, Gratificação de Representação - GRep e Gratificação de Atividade Jurídica - GAJ.

Art. 2º Sobre o Vencimento Básico de cada cargo da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, em extinção, incidirão, de forma não-cumulativa, a Gratificação de Representação - Grep e a Gratificação de Atividade Jurídica - GAJ, respectivamente de 200% (duzentos por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento).

§ 1º As gratificações previstas no *caput* serão permanentes e computadas para todos os efeitos legais.

§ 2º A revisão dos índices previstos nesta Lei far-se-á por lei ordinária.

Art. 3º O vencimento básico do cargo de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal de categoria especial é de R\$ 2.423,51 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e

cinquenta e um centavos), o qual serve de base para o cálculo dos vencimentos dos demais membros da carreira.

§ 1º A partir do vencimento básico do cargo de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal de categoria especial haverá decréscimo de 5% (cinco por cento) para o cargo de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal de 1ª categoria e de 5% (cinco por cento) deste para os cargos de Procurador Autárquico do Distrito Federal de 2ª categoria e de Advogado dos Quadros Suplementares das extintas fundações do Distrito Federal.

§ 2º Os ocupantes do cargo de Advogado dos Quadros Suplementares das extintas fundações do Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei

nº 335, de 15 de outubro de 1992, serão lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal e seus respectivos cargos serão extintos à medida em que vagarem.

Art. 4º A estrutura remuneratória prevista nesta Lei não afasta a percepção das seguintes vantagens, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei:

I - salário família;

II - diárias;

III - indenização de transporte;

IV - adicional ou gratificação de tempo de serviço sobre a remuneração;

V - gratificação ou adicional natalino;

VI - abono pecuniário, auxílio ou adicional de natalidade ou funeral;

VII - adicional de férias;

VIII - adicional noturno;

IX - adicional de substituição;

X - auxílio creche;

XI - auxílio alimentação.

Art. 5º Ao integrante da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, em extinção, que atuar em substituição igual ou superior a 10 (dez) dias será devido

adicional de 1/3 (um terço) da remuneração do cargo de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal de 2ª categoria, proporcional ao período de substituição, em virtude de férias, licença, ou qualquer outra hipótese de afastamento ou impedimento legal ou regulamentar.

§ 1º Obedecer-se-ão aos critérios de equidade e de rotatividade na designação dos integrantes da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, em extinção, para substituição; ressalvada hipótese de autorização expressa da chefia imediata, provocada por requerimento dos integrantes interessados.

§ 2º O integrante da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, em extinção, só poderá perceber o adicional previsto no *caput* até o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias por ano.

§ 3º O adicional de que trata o *caput* depende de regulamentação conjunta da Secretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Governo e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 6º Ficam convalidados os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias percebidas pelos membros da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, em extinção, e aos ocupantes do cargo de Advogado dos Quadros Suplementares das extintas Fundações do Distrito Federal, anteriormente a 27 de janeiro de 2003, com base na legislação vigente até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurada aos integrantes da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, em extinção, e aos ocupantes do cargo de Advogado dos Quadros Suplementares das extintas Fundações do Distrito Federal, a percepção das diferenças de vencimento complementar devidas até 27 de janeiro de 2003, decorrentes do regime remuneratório anterior.

Art. 7º Ficam absorvidos e incluídos no regime de remuneração instituído nesta Lei os valores decorrentes da aplicação da Lei Distrital nº 38, de 6 de setembro de 1989, e os valores decorrentes da Lei Distrital nº 786, de 7 de novembro de 1994, percebidos ou a serem

incorporados, por decisão administrativa ou judicial, até 27 de janeiro de 2003.

Art. 8º Aplicam-se aos integrantes da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, em extinção, e aos ocupantes do cargo de Advogado dos Quadros Suplementares das extintas Fundações do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e do regime jurídico dos servidores públicos do Distrito Federal, bem como da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 9º Aplicam-se aos aposentados e pensionistas da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, em extinção, bem como aos aposentados do cargo de Advogado dos Quadros Suplementares das extintas Fundações do Distrito Federal, as disposições desta Lei.

Art. 10. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação dos arts. 2º e 3º desta Lei retroagem a 27 de janeiro de 2003.

Art. 11. Os efeitos financeiros desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadãos Honorários de Brasília à Senhora Maria Auxiliadora Rosalino Braule Pinto e ao Senhor Jairo Tapajós Braule Pinto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam concedidos os títulos de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Maria Auxiliadora Rosalino Braule e de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Jairo Tapajós Braule Pinto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 446, DE 2003.

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a sistemática remuneratória dos membros da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Altera o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º O Art. 83, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83
I - ordinariamente, às segundas, terças e quartas-feiras, em horário estabelecido na reunião de sua instalação, fixada por acordo dos Líderes e dos respectivos Presidentes, de maneira que a reunião de uma Comissão não coincida com a de outra, ainda que em sentido parcial;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os vencimentos dos membros da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal são compostos de Vencimento Básico, Gratificação de Representação e Atividade Extrajudicial - GRAE, e Gratificação de Assistência Jurídica - GAJE, observado o exposto na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Sobre o Vencimento Básico de cada cargo da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal incidirão, de forma não-cumulativa, a Gratificação de Representação e Atividade Extrajudicial - GRAE e a Gratificação de Assistência Jurídica - GAJE, respectivamente, percentuais de 200% (duzentos por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento).

§ 1º As gratificações previstas no caput serão permanentes e computadas para todos os efeitos legais.

§ 2º A revisão dos índices previstos nesta Lei far-se-á por lei ordinária.

Art. 3º O vencimento básico do cargo de Assistente Jurídico 'Especial é de R\$ 2.423,51 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), o qual serve de base para o cálculo dos vencimentos dos demais membros da carreira.

Parágrafo único. A partir do vencimento básico do cargo de Assistente Jurídico Especial haverá decréscimo de 5% (cinco por cento) de um para outro cargo da carreira.

Art. 4º A estrutura remuneratória prevista nesta Lei não afasta a percepção das seguintes vantagens, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei:

- I - salário família;
- II - diárias;
- III - adicional ou gratificação de tempo de serviço sobre a remuneração;
- IV - gratificação ou adicional natalino;
- V - abono pecuniário, auxílio ou adicional de natalidade ou funeral;
- VI - adicional de férias;
- VII - adicional noturno;
- VIII - auxílio creche;
- IX - auxílio alimentação.

Art. 5º Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o membro da Carreira de Assistência Jurídica do Distrito Federal fará jus a três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo Assistente Jurídico do Distrito Federal, que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, em favor do beneficiário da pensão.

Art. 6º O membro da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, com mais de três anos de exercício no cargo, poderá requerer afastamento de suas funções para realização de estudos fora do Distrito Federal, sem prejuízo da remuneração, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo não excederá a dois anos e somente será contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 2º O quantitativo de integrantes da carreira afastado não poderá exceder ao limite de 5% (cinco por cento) da carreira.

§ 3º O membro da carreira beneficiado pelo disposto neste artigo fica submetido aos seguintes critérios:

I - deverá comprovar, no prazo de dois anos após o retorno das funções, a obtenção do certificado de conclusão e aproveitamento do curso, sob pena de ser obrigado a ressarcir o Distrito Federal da despesa havida com seu afastamento;

II - não será exonerado ou afastado para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Art. 7º Ficam absorvidos e incluídos no regime de remuneração instituído nesta Lei os valores decorrentes da aplicação da Lei Distrital nº 38, de 6 de setembro de 1989, e os valores decorrentes da Lei Distrital nº 786, de 7 de novembro de 1994, percebidos ou a serem incorporados, por decisão administrativa ou judicial, até a publicação desta Lei.

Art. 8º Ficam convalidados os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias percebidos pelos membros da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, com base na legislação vigente até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurada aos membros da carreira a percepção das diferenças de remuneração devidas até a data da publicação desta Lei, decorrentes dos regimes remuneratórios anteriores.

Art. 9º Aplicam-se aos aposentados da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal e aos seus pensionistas os efeitos desta Lei.

Art. 10. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 11. O caput do art. 10 da Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Os cargos da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal têm os vencimentos e remuneração fixados por lei, observados os princípios estabelecidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal".

Art. 12. Os membros da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal têm direito à carteira funcional, na forma regulamentar.

Art. 13. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação dos arts. 2º e 3º desta Lei retroagem a 27 de janeiro de 2003.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003.

Comissões

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE SEGURANÇA

Relatório de Atividades - 1º semestre de 2003.

No desenvolvimento das suas competências regimentais, esta Comissão de Segurança realizou 07 reuniões ordinárias no decorrer do primeiro semestre do presente exercício, dando cumprimento ao calendário aprovado pelos membros, publicado no DCL nº 040 de 27 de fevereiro.

Na primeira reunião, em face de nova legislatura, e por tratar-se de Comissão recém criada, não apreciou-se proposições, mas tão somente restringiu-se a assuntos relacionados as instalações físicas, a rotinas de cunho administrativo, e a designação de relatores. Na segunda e terceira reuniões, o Presidente usando de suas prerrogativas abriu e encerrou-as por falta de quorum. As demais transcorreram com o cumprimento da pauta, inclusive com o levantamento de questões de relevância dentro da contextualidade de temas afetos a segurança.

Merece destaque à laboriosa atuação dos membros desta Comissão na iniciativa de discussões de matérias na esfera externa do processo legislativo, mas de importância para resguardar e atender os anseios da população brasiliense, no tocante a segurança. Dentre outras medidas para o alcance desse objetivo cogitou-se a busca de parceria com os diversos órgãos públicos e entidades particulares ligadas direta ou indiretamente a questões de segurança, para o alcance de conteúdo informacional a ser tratado pela Comissão.

Neste particular, houve a aprovação pelos membros da Comissão do agendamento de audiência com a Secretaria de Segurança Pública do DF, com o Ministério Público, com os órgãos afins do Poder Legislativo Federal, além de visita ao sistema prisional do DF.

Como resultado, neste primeiro semestre, registra-se a realização do "I Debate Sobre Segurança Pública do DF", em 17 de junho/2003, às 10:00 h, no auditório desta Casa, com a presença de todos os membros titulares e de membros suplentes, contando com a participação efetiva dos Conselhos de Segurança Comunitária das diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Outro evento já aprovado pela Comissão, para constar da programação do segundo semestre e a realização de debate para tratar de assuntos relacionados a segurança privada.

Quanto ao processo legislativo, foram apreciadas 128 proposições, sendo 15 Projetos de Lei, 111 Indicações e 02 requerimentos bem como, apresentação de uma Moção.

Do total de Projetos de Lei apreciados, 14 foram aprovados e 01, declarada a sua prejudicialidade, as Indicações foram todas aprovadas e encaminhadas aos respectivos órgãos, e os requerimentos foram rejeitados e arquivados.

Encontra-se em tramitação nesta Comissão: 01 PL em prazo de apresentação de emendas; 36 PL's e 01 PLC aguardando parecer dos respectivos relatores, 07 PL's, 42 Indicações e 01 Requerimento prontos para a pauta da próxima reunião; 03 PL's com pedido de vista; 02 PL's com tramitação em conjunto, aguardando-se tramite final de pedido de dispensação e 06 PL's com pedido do SACP para tramitação em conjunto.

Seguem anexos quadros demonstrativos da situação acima descrita.

Brasília, 02 de julho de 2003.

DEP. LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Comissão de Segurança

1- PROJETOS DE LEI APRECIADOS

ITEM	PROJETO DE LEI	AUTOR
1	2835/2002	Deputado Chico Floresta
2	013/2003	Deputado Fabio Barcellos
3	017/2003	Deputado Fabio Barcellos
4	018/2003	Deputado Fabio Barcellos
5	019/2003	Deputado Fabio Barcellos
6	020/2003	Deputado Fabio Barcellos
7	036/2003	Deputado Junior Brunelli
8	037/2003	Deputado Junior Brunelli
9	048/2003	Deputado Izalci Lucas
10	058/2003	Deputado Izalci Lucas
11	071/2003	Deputado Izalci Lucas
12	135/2003	Deputada Eliana Pedrosa
13	153/2003	Deputado Fabio Barcellos
14	253/2003	Deputado Junior Brunelli
15	422/2003	Poder Executivo

2- INDICAÇÕES APROVADAS

ITEM	IND	AUTOR	ITEM	IND	AUTOR
01	1688/2002	Dep. Leonardo Prudente	17	030/2003	Dep. Carlos Xavier
02	1741/2002	Dep. Leonardo Prudente	18	033/2003	Dep. Júnior Brunelli
03	1756/2002	Dep. Leonardo Prudente	19	037/2003	Dep. Fábio Barcellos
04	1779/2002	Dep. Leonardo Prudente	20	042/2003	Dep. Fábio Barcellos
05	1782/2002	Dep. Leonardo Prudente	21	053/2003	Dep. Fábio Barcellos

06	1784/2002	Dep. Leonardo Prudente	22	72/2003	Dep. Érica Kokay
07	1785/2002	Dep. Leonardo Prudente	23	75/2003	Dep. Érica Kokay
08	1847/2002	Dep. Leonardo Prudente	24	82/2003	Dep. Fábio Barcellos
09	1848/2002	Dep. Leonardo Prudente	25	83/2003	Dep. Fábio Barcellos
10	1888/2002	Dep. Leonardo Prudente	26	91/2003	Dep. Eliana Pedrosa
11	1892/2002	Dep. Leonardo Prudente	27	118/2003	Dep. Fábio Barcellos
12	1896/2002	Dep. Leonardo Prudente	28	128/2003	Dep. Eliana Pedrosa
13	2125/2002	Dep. Gim Argello	29	129/2003	Dep. Eliana Pedrosa
14	009/2003	Dep. Fábio Barcellos	30	130/2003	Dep. Eliana Pedrosa

ITEM	IND	AUTOR	ITEM	IND	AUTOR
15	020/2003	Dep. Fábio Barcellos	31	138/2003	Dep. Júnior Brunelli
16	023/2003	Dep. Fábio Barcellos	32	139/2003	Dep. Júnior Brunelli
33	140/2003	Dep. Júnior Brunelli	56	238/2003	Dep. Augusto Carvalho
34	143/2003	Dep. Érica Kokay	57	240/2003	Dep. Junior Brunelli
35	145/2003	Dep. Eliana Pedrosa	58	247/2003	Dep. Junior Brunelli
36	152/2003	Dep. Fábio Barcellos	59	259/2003	Dep. Junior Brunelli
37	167/2003	Dep. Augusto Carvalho	60	269/2003	Dep. Fabio Barcellos
38	168/2003	Dep. Augusto Carvalho	61	270/2003	Dep. Fabio Barcellos
39	169/2003	Dep. Augusto Carvalho	62	273/2003	Dep. Fabio Barcellos
40	170/2003	Dep. Augusto Carvalho	63	278/2003	Dep. Anilceia Machado
41	171/2003	Dep. Augusto Carvalho	64	295/2003	Dep. Fabio Barcellos
42	172/2003	Dep. Augusto Carvalho	65	298/2003	Dep. Izalci Lucas
43	173/2003	Dep. Augusto Carvalho	66	324/2003	Dep. Augusto Carvalho
44	174/2003	Dep. Augusto Carvalho	67	326/2003	Dep. Eurides Brito
45	175/2003	Dep. Augusto Carvalho	68	327/2003	Dep. Eurides Brito
46	176/2003	Dep. Augusto Carvalho	69	359/2003	Dep. Junior Brunelli
47	177/2003	Dep. Augusto Carvalho	70	360/2003	Dep. Junior Brunelli

ITEM	IND	AUTOR	ITEM	IND	AUTOR
48	180/2003	Dep. Junior Brunelli	71	364/2003	Dep. Junior Brunelli
49	199/2003	Dep. Junior Brunelli	72	370/2003	Dep. Junior Brunelli
50	215/2003	Dep. Eliana Pedrosa	73	381/2003	Dep. Izalci Lucas
51	216/2003	Dep. Jorge Cauhy	74	383/2003	Dep. Izalci Lucas
52	227/2003	Dep. Izalci Lucas	75	389/2003	Dep. Fabio Barcellos
53	230/2003	Dep. Odilon Aires	76	390/2003	Dep. Fabio Barcellos
54	232/2003	Dep. Junior Brunelli	77	391/2003	Dep. Fabio Barcellos
55	235/2003	Dep. Gim Argello	78	393/2003	Dep. Gim Argello
79	237/2003	Dep. Augusto Carvalho	96	394/2003	Dep. Gim Argello
80	396/2003	Dep. Eliana Pedrosa	97	496/2003	Dep. Fabio Barcellos

81	399/2003	Dep. Chico Leite	98	499/2003	Dep. Fabio Barcellos
82	403/2003	Dep. Junior Brunelli	99	505/2003	Dep. Anilcéia Machado
83	412/2003	Dep. Chico Leite	100	506/2003	Dep. Anilcéia Machado
84	442/2003	Dep. Izalci Lucas	101	523/2003	Dep. Augusto Carvalho
85	443/2003	Dep. Izalci Lucas	102	526/2003	Dep. Fabio Barcellos
86	444/2003	Dep. Izalci Lucas	103	530/2003	Dep. Carlos Xavier
87	445/2003	Dep. Izalci Lucas	104	535/2003	Dep. Peniel Pacheco
88	446/2003	Dep. Izalci Lucas	105	540/2003	Dep. Jose Edmar

ITEM	IND	AUTOR	ITEM	IND	AUTOR
89	453/2003	Dep. Izalci Lucas	106	546/2003	Dep. Eurides Brito
90	459/2003	Dep. Jose Edmar	107	550/2003	Dep. Anilceia Machado
91	462/2003	Dep. Fabio Barcellos	108	565/2003	Dep. Junior Brunelli
92	463/2003	Dep. Fabio Barcellos	109	566/2003	Dep. Junior Brunelli
93	464/2003	Dep. Roney Nemer	110	567/2003	Dep. Junior Brunelli
94	474/2003	Dep. Augusto Carvalho	111	584/2003	Dep. Fabio Barcellos
95	484/2003	Dep. Roney Nemer			

3- REQUERIMENTOS REJEITADOS

ITEM	REQUERIMENTOS	AUTOR
1	001/2003	Bancada do PT
2	002/2003	Dep. Paulo Tadeu

4. PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO

PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO	
Situação	Proposição
Em prazo de emenda	PL 499/2003
Aguardando parecer	Projetos de Lei nºs 1645/00; 2411/01; 2721/02; 2931/02; 3029/02;; 3030/02; 3063/02; 3074/02; 3193/02 188/03; 193/03; 198/03; 238/03; 243/03; 251/03; 259/03; 299/03; 325/03; 335/03; 346/03; 363/03; 368/03; 379/03; 381/03; 390/03; 407/03; 417/03; 424/03; 427/03; 430/03; 435/03; 439/03; PLC Nº 030/03
Prontos para Pauta	Projetos de Lei nºs. 2838/02; 015/03; 299/03; 391/03; 405/03; 433/03 e 440/03; Indicações nºs 595/03; 606/03; 607/03; 608/03; 609/03; 610/03; 618/03; 619/03; 624/03; 625/03; 631/03; 632/03; 635/03; 636/03; 641/03; 642/03; 647/03; 648/03; 654/03; 680/03; 691/03; 701/03; 705/03; 723/03; 728/03; 730/03; 740/03; 746/03; 749/03; 753/03; 754/03; 755/03; 757/03; 760/03; 764/03; 787/03; 792/03; 794/03; 796/03; 804/03; 818/03; e 834/03.

Pedido de Vista	PL's nºs 162/03; 223/03 e 335/03
Pedido de desapensação	PL's nºs 006/03 e 104/03
Pedido de Tramitação conjunta	PL's 166/03; 167/03; 168/03; 169/03; 170/03 e 171/03.

5. FREQUÊNCIA

MEMBROS	REUNIÕES ORDINÁRIAS						
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
Dep. Leonardo Prudente	P	P	P	P	P	P	P
Dep. Fábio Barcellos	P	P	P	P	P	P	P
Dep. Carlos Xavier	A	A	A	A	P	P	P
Dep. Chico Vigilante	A	A	A	P	A	P	P
Dep. Gim Argello	P	A	A	P	P	A	P

Legenda: P = PRESENTE
A = AUSENTE

COMISSÃO REPRESENTATIVA

CONVOCAÇÃO

Os membros efetivos da Comissão Representativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por sua maioria, nos termos do art. 52, *caput*, *in fine*, do RICLDF, convocam reunião extraordinária da referida comissão, a realizar-se no dia 04 de julho de 2003, às 16 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da Presidência, com a seguinte pauta:

1. Deliberar sobre as atribuições da Comissão Representativa;
2. Deliberar sobre os atos da Comissão Representativa.

Brasília, 03 de julho de 2003.

Dep. Junior Brunelli
Membro da Comissão Representativa

Dep. Erika Kokay
Membro da Comissão Representativa

to Secretário geral da Mesa; para fazer publicar a seguinte 03/07/03 18:35

Junia Brunelli
Erika Kokay

Mesa Diretora Gabinete da Mesa Diretora

ATA DA 20ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA, DE 2003.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e três, às quinze horas, na sala de reunião da Presidência, reuniram-se os membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os senhores: Arlecio Alexandre Gazal, Secretário-Geral/Presidência, Carlos Ribeiro Lima, Secretário Executivo/Vice-Presidência/Substituto, Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário Executivo/Primeira Secretária, Ruitheir Jacques Sanfilippo, Secretário Executivo/Segunda Secretária e José Antônio Prates, Secretário Executivo/Terceira Secretária, para deliberar sobre os itens abaixo:

- 1) Memorando nº 57/03 - SAS - Remanejamento de Médico do SAS para o FASCAL. Relator: Secretário Executivo da 1ª Secretária. Deliberação: Adotar em caráter experimental a sugestão do SAS de colocar os médicos para auxiliar na Perícia Médica, mantendo a lotação dos mesmos no SAS. Voto contrário do Secretário Executivo da 3ª Secretária que mantém a posição da Ata anterior.
 - 2) Processo nº 1392/03 - Saldo devedor com servidores cedidos. Relator: Secretário Executivo da 2ª Secretária. Deliberação: Encaminhar ao Secretário Executivo da 1ª Secretária para análise.
 - 3) Processos nºs: 936/03, 953/03, 954/03, 1042/03, 1071/03, 1200/03 e 1074/03 - Requerimento de Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar. Relatores: Secretário-Geral, Secretário Executivo da Vice-Presidência e Secretário Executivo da 1ª Secretária. Deliberação: Aprovados. Encaminhar à DAF para providenciar o ressarcimento.
 - 4) Processo nº 1632/94 - Requerimento para concessão de quintos. Relator: Secretário Executivo da 1ª Secretária. Deliberação: Consultar o TCDF quanto a aplicação da decisão 1849/03, item 02, aos servidores que à época prestaram serviços à CLDF na condição de requisitados de outros órgãos da administração pública do DF e outros entes da administração.
 - 5) PR nº 39/03 e PR nº 08/03 - Divulgação da execução orçamentária. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: PR - 39/03 Encaminhar à Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica para informar. PR - 08/03 - Encaminhar ao Secretário Executivo da 2ª Secretária para elaboração de parecer pela Sra. 2ª Secretária.
 - 6) PR nº 38/03 e PR nº 41/2003 - Altera dispositivo no Artigo 69-B da Resolução nº 181 de 11/03/2002. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: O GMD encaminhará todos os Projetos de Resolução que tratam de alterações no Regimento Interno à Assessoria Legislativa para análise.
 - 7) PR nº 37/2003 - Criação do trabalho do Adolescente-Pró-Adolescente na CLDF. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Encaminhar ao Secretário Executivo da 1ª Secretária para elaboração de parecer pelo Sr. 1º Secretário.
 - 8) PR nº: 39/2000 - Coleta seletiva de lixo na CLDF. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Encaminhar à CCJ para elaboração de parecer.
 - 9) Processo nº 972/03 - Excesso de cota telefônica do exercício de 2002. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Aprovar o despacho nº 156/03 - Procuradoria Geral e encaminhar à DAF para as providências decorrentes.
 - 10) Processo de Ressarcimento - FASCAL. Relator: Secretário Executivo da 3ª Secretária. Deliberação: Solicitar à Gerente Coordenadora do FASCAL que os processos de ressarcimento dos Srs. Deputados sejam devidamente instruídos.
 - 11) Memorando nº 66/03 - Revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Marcada uma reunião específica sobre o assunto para o dia 03/07/03, às 14:30 horas, onde serão apresentadas também sugestões de mudanças na estrutura administrativa da CLDF.
 - 12) Memorando nº 110/03 - ASFICO - Interstício entre 1º e 2º turnos de propostas de emenda à Lei Orgânica. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Encaminhar ao Secretário Executivo da 3ª Secretária para instrução da Assessoria Legislativa.
 - 13) Reivindicação de isonomia. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Encaminhar ao Secretário Executivo da 1ª Secretária, com vistas à DRH para análise.
 - 14) Processo nº 1016/03 - Jornada Especial de Trabalho. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Aprovar o despacho nº 161/03 da Procuradoria Geral.
 - 15) Memorando nº 070/03 SETAQ - Solicitações do Setor de Taquigrafia. Relator: Secretário Executivo da 3ª Secretária. Deliberação: Encaminhar à Coordenadoria de Segurança para apuração dos fatos, conforme solicitação do Secretário Executivo da 3ª Secretária.
 - 16) Processo nº 719/03 - Pagamento de Multas. Relator: Secretário Executivo da 2ª Secretária. Deliberação: Encaminhar ao Presidente da Casa para apreciação do relatório da Comissão de Sindicância com sugestão de aprovação.
 - 17) PR 40/03 - Criação da Sessão Plenária do Estudante na CLDF. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Encaminhar ao Secretário Executivo da 1ª Secretária para elaboração de parecer pelo Sr. 1º Secretário.
 - 18) Cotas Telefônicas. Relator: Secretário Executivo da 2ª Secretária. Deliberação: Aprovada a minuta da Portaria.
 - 19) Processo nº 131/03 - Realização de serviço extraordinário. Relator: Secretário Executivo da 1ª Secretária. Deliberação: Aprovado, com voto contrário do Secretário-Geral. Assinada a respectiva Portaria.
- Nada mais havendo a tratar, eu, Arlecio Alexandre Gazal, Secretário-Geral/Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários Executivos do Gabinete da Mesa Diretora.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral
Presidência

CARLOS RIBEIRO LIMA
Secretário Executivo
Vice-Presidência/Substituto

RUITHEIR JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo
Segunda Secretária

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo
Primeira Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo
Tercera Secretária

ATA DA 21ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA, DE 2003.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e três, às quinze horas e trinta minutos, na sala de reunião da Presidência, reuniram-se os membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os senhores: Arlecio Alexandre Gazal, Secretário-Geral/Presidência, Carlos Ribeiro Lima, Secretário Executivo/Vice-Presidência/Substituto, Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário Executivo/Primeira Secretária, Ruitheir Jacques Sanfilippo, Secretário Executivo/Segunda Secretária e José Antônio Prates, Secretário Executivo/Terceira Secretária, para deliberar sobre os itens abaixo:

- 1) Processos nºs: 900/03, 901/03 e 902/03 - Requerimento de Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar. Relatores: Secretário Executivo da 3ª Secretária. Deliberação: Aprovados. Encaminhar à DAF para providenciar o ressarcimento.
 - 2) Requerimento do Servidor Jair Cunha Cardoso Filho, matrícula nº 2.603-53, Assessor Técnico Legislativo/Administrador. Relator: Secretário Executivo da 3ª Secretária. Deliberação: Encaminhar a 1ª Secretária para instrução pela DRH.
 - 3) Memorando Circular Nº 01/2003-CR. Relator: Secretário Executivo da 3ª Secretária. Deliberação: Rejeitar o Parecer da PG Nº 011/03, com a observação do Secretário Executivo da 2ª Secretária de que todos os processos da Procuradoria-Geral da CLDF deverão ser submetidos ao Gabinete da Mesa Diretora na forma da Resolução nº 168/00, abstenção do Secretário-Geral/Presidência que entende que a CLDF deve aguardar a decisão judicial dos mandatos de segurança impetrados por parlamentares sobre o referido assunto.
- Nada mais havendo a tratar, eu, Arlecio Alexandre Gazal, Secretário-Geral/Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários Executivos do Gabinete da Mesa Diretora.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral
Presidência

CARLOS RIBEIRO LIMA
Secretário Executivo
Vice-Presidência/Substituto

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo
Primeira Secretária

RUITHEIR JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo
Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo
Tercera Secretária

PORTARIA nº 264 DE 03 DE julho DE 2003

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe facultou o art. 4º, inciso V, alínea d, da Resolução nº 168/2000 e, ainda o que consta no processo nº 00313/2003 - CLDF

RESOLVE:

AUTORIZAR O EXERCÍCIO em caráter transitório das servidoras abaixo relacionadas, do cargo/ categoria profissional, unidade de origem e unidade requisitante, do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

NOME	CARGO/CATEGORIA PROFISSIONAL	MATR. Nº	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE REQUISITANTE	A PARTIR DE
Cláudia Akiko Shirozaki	Técnico Legislativo / Aux. Bibl. Arquivo	13.160-56	Setor de Apoio às Com. Perman.	Setor de Protocolo Leg.	23/06/03
Cristina Jacobson Jacomo Cinnanti	Técnico Legislativo / Aux. Bibl. Arquivo	12.507-49	Setor de Tram. Ata e Súmula	Gab. do Terceiro Secretário	01/07/03

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/1ª Secretária

RUITHEIR JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/2ª Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/3ª Secretária

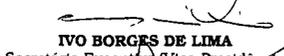
PORTARIA nº 265, de 03 de julho de 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência atribuída pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000; com base no art. 100 e inciso V do art. 103 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97; além do que deliberou o GMD no item 2 de sua 25ª Reunião de 19 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2325/1993-CLDF.

RESOLVE:

RETIFICAR a averbação de tempo de serviço do servidor JEFFERSON FRANCISCO RIBEIRO, matrícula nº 11.211-75, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, efetuada no Boletim de Comunicação Administrativa - BCA, de 02 de setembro de 1994, passando a ser da seguinte forma: 819 dias, de 02.10.85 a 31.12.87 à Codipe Comercial de Peças e Veículos; 1.955 dias, de 01.02.88 a 08.06.93 ao Ministério de Aeronáutica; totalizando 2.774 (dois mil setecentos e setenta e quatro) dias, ou seja, 7 anos, 7 meses e 9 dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade conforme certidões exaradas pelo Ministério da Aeronáutica e INSS.


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral


IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência


GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAG
Secretário Executivo /Primeira Secretária


RUTHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo /Terceira Secretária

PORTARIA nº 266, de 03 de julho de 2003.

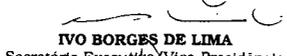
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea "e", da Resolução 168/2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora 97/1997, bem como o art. 30 da Resolução 186/2002,

RESOLVE:

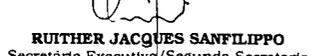
1 - CONCEDER à servidora LUISA HELENA FIGUEIREDO VILLA-VERDE CARVALHO, matrícula nº 11.237-57, ocupante do cargo efetivo de Assessor Legislativo, área Processo Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 17.06.1998 a 15.06.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-1589/1998-CLDF)

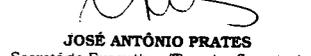
2 - CONCEDER ao servidor CLEBER CHAVES DE MEDEIROS, matrícula nº 11.265-52, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Informática/Digitador, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 23.06.1998 a 21.06.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-1615/1998-CLDF)


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral


IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência


GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo /Primeira Secretária


RUTHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo /Terceira Secretária

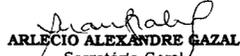
PORTARIA nº 267, de 03 de julho de 2003.

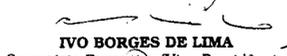
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea "e", da Resolução 168/2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora 97/1997, bem como o art. 30 da Resolução 186/2002,

RESOLVE:

1 - CONCEDER à servidora CARMEN LUCIA SOARES DE AZEVEDO, matrícula nº 11.245-58, ocupante do cargo efetivo de Assessor Legislativo, área Direitos Humanos e Cidadania, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 17.06.1998 a 15.06.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-1591/1998-CLDF)

2 - CONCEDER ao servidor DAVI LUQUEIZ SALLES, matrícula nº 11.223-68, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 15.06.1998 a 13.06.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-1514/1998-CLDF)


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral


IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência


GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo /Primeira Secretária


RUTHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo /Terceira Secretária

MESA DIRETORA**CONVOCAÇÃO**

Os membros efetivos da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por sua maioria, nos termos do art. 38, do RICLDF, convocam reunião extraordinária da referida comissão, a realizar-se no dia 04 de julho de 2003, às 17 horas, na sala de reuniões da Presidência, com a seguinte pauta:

1. Indicação de Comissão de Tomada de Contas Especial;
2. Análise dos Atos da Presidente da Comissão Representativa.

Brasília, 03 de julho de 2003.


PAULO LADEU
Primeiro Secretário


ELIANA PEDROSA
Segunda Secretária


IZACI LUCAS
Terceira Secretária

Decisões TCDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 334, DE 12 DE JUNHO DE 2003

PROCESSO Nº 2422/99 (apensos os de nºs 3663/96, 273/01 e 5 volumes)

RELATOR: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

EMENTA: Auditoria realizada na Fundação Hospitalar do Distrito Federal com a finalidade de verificar a compatibilidade dos preços pagos pela FHDF na contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação e de fornecimento de alimentação hospitalar, em relação aos preços praticados por órgãos e entidades públicos no mesmo período.

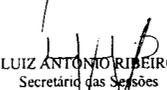
DECISÃO Nº 41/2003

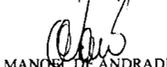
O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 2.0027.01 e da Inspeção de nº 2.0037.01, realizadas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES e na Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP por força da Decisão nº 87/2001, considerando-a cumprida; II - representar ao Senhor Chefe do Poder Executivo local, com base no inciso XII, artigo 78, da Lei Orgânica do Distrito Federal sobre as irregularidades identificadas na prestação dos serviços de vigilância, conservação e limpeza e fornecimento de alimentação à rede hospitalar realizados sem cobertura contratual, bem como a respeito do possível excesso nos preços indicados no Processo em exame e no de nº 273/01; alertando S. Exa. que a ausência de licitação e do respectivo contrato na prestação de serviços, por acarretar a nulidade das despesas, pode levar ao julgamento pelo irregularidade de suas contas anuais, com todas as conseqüentes implicações constitucionais e legais. III - recomendar ao Senhor Chefe do Poder Executivo local que a vista do conteúdo no inciso anterior e nos itens 41 e 42 do Relatório, acione imediatamente, se ainda não o fez, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a Corregedoria-Geral, a Secretaria de Estado da Saúde e a Central de Compras e Licitações do Distrito Federal com vistas "ao exato cumprimento da lei" no tocante à licitação e à contratação de serviços de aseo, conservação e limpeza, vigilância armada e desarmada, e fornecimento de refeição preparada (em todas as suas variações dietéticas) consideradas essenciais ao funcionamento da rede pública de saúde, disso dando conhecimento à Corte no prazo de sessenta (60) dias; IV - comunicar à Câmara Legislativa, com base no inciso XIII, artigo 78, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observado o disposto nos itens 41 e 42 do Relatório, sobre as irregularidades identificadas na prestação dos serviços de vigilância, conservação e limpeza e fornecimento de alimentação à rede hospitalar realizados sem cobertura contratual, bem como a respeito do possível excesso de preços indicado no Processo em apreço e no de nº 273/01, enviando, para tanto, cópias das folhas 724/728 e 731/740 do Processo nº 3.663/96, das folhas 174/207 do Processo nº 273/01 e da íntegra do Processo ora examinado; V - com base no § 2º do artigo 125 do RICLDF, comunicar ao Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento que, apesar da tentativa envidada pela Equipe de Inspeção formalmente designada, conforme Ofício nº 330/2001 - 2ª ICE, de 22/10/2001, recebido na mesma data pela Assessoria da SUREC/SEFP, a pretexto de se resguardar o sigilo fiscal, nenhum documento, referente à Auditoria realizada em 1995 por aquela Secretaria junto à Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., foi disponibilizado, razão pela qual assina-se prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação dos elementos requeridos, na forma do art. 77 e seu parágrafo único c/c o art. 78, inciso V, alínea a, e, da Lei Orgânica do Distrito Federal; VI - autorizar a Inspeção competente a proceder ampla análise dos autos e dos demais processos apensos, em especial do Processo nº 273/01, opinando pela viabilidade de seu encaminhamento à Corregedoria-Geral como subsídio às apurações necessárias a cargo do controle

interno; VII - encaminhar cópia do Relatório de Auditoria n.º 2.0027.01 e dos demais documentos obtidos na Auditoria à Promotoria de Defesa da Saúde - PROSUS, conforme solicitação proferida por meio do Ofício n.º 462/2001 - PROSUS; VIII - autorizar o levantamento do sigilo dos autos e a publicação integral do Relatório/Proposta de Decisão do Relator, do Parecer do Ministério Público e desta Decisão; IX - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de acompanhamento.

Presidiu a Sessão: o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram: os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA. Participaram: o Auditor PAIVA MARTINS e a representante do MPJTCD, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE JUNHO DE 2003.


LUIZ ANTONIO RIBEIRO
Secretário das Sessões


MANOEL DE ANDRADE
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3755, DE 17 DE JUNHO DE 2003

PROCESSO Nº 2983/99 (apenso o de nº 001.001.150/98)

RELATOR: Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

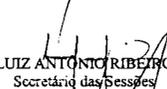
EMENTA: Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA PAIXÃO-CLDF.

DECISÃO Nº 2874/2003

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando a regularidade dos proventos, no tocante à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a "Gratificação de Atividade Legislativa" está "sub iudice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal.

Presidiu a Sessão: o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram: os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA. Participaram: o Auditor PAIVA MARTINS e a representante do MPJTCD, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE JUNHO DE 2003.


LUIZ ANTONIO RIBEIRO
Secretário das Sessões


MANOEL DE ANDRADE
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo nº: 1780/02A

Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

Assunto: Prorrogação de Prazo

Ementa: Aposentadoria compulsória de KRISHNA TAVARES BARRETO. Diligência (Decisão nº 1326/03). Pedido de prorrogação de prazo. Pela concessão.

DESPACHO SINGULAR Nº 69/2003 - GCMV

Nos termos do artigos 197 e 200, inciso I e § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e de acordo com a manifestação da 4ª Inspeção de Controle Externo, conforme instrução de fls. 12/13, concedo novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 20.06.03, para cumprimento da Decisão nº 1326/03, referente aos autos de origem nº 001.001.326/02, na forma pleiteada pelo Ofício nº 368/2003-GP, do Senhor Presidente da Câmara Legislativa do DF.

Brasília (DF), 17 de junho de 2003


Marli Vinhadeli
Conselheira

Tomadas de Preços

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2003

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que a sessão de abertura das propostas de preço, da licitação em epígrafe, processo nº 001-01050/2003, que tem por objeto a **aquisição de material de expediente para a CLDF**, foi **ANTECIPADA** para o dia **07/07/2003**, às 15 horas, na sala de reuniões da CPL. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 9h30min. às 12h e das 14h30min. às 17h.

Brasília-DF, 02 de julho de 2003.

DENIZE CASTRO FLAESCHEN
Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2003

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que a sessão de abertura das propostas de preço da licitação em epígrafe, processo nº 001-00978/2003, que tem por objeto a **aquisição de materiais gráficos para a CLDF** foi **ANTECIPADA** para o dia **09/07/2003**, às 15 horas, na sala de reuniões da CPL. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 9h30min. às 12h e das 14h30min. às 17h.

Brasília-DF, 03 de julho de 2003.

DENIZE CASTRO FLAESCHEN
Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE ADIAMENTO E ALTERAÇÃO DO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2003

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o edital da licitação em epígrafe, processo nº 001-01104/2003, que tem por objeto a **aquisição de material de limpeza, conservação e higiene para a CLDF**, que a sessão de abertura e recebimento dos envelopes prevista para ocorrer em 09/07/2003, às 15 horas, foi **ADIADA** para o dia **28/07/2003**, às 15 horas, em decorrência de alteração da especificação dos itens 38 e 55, conforme determina o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Maiores informações no local (SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília - DF), ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651.

Brasília-DF, 03 de julho de 2003.

Denize Castro Flaeschen
Presidente da CPL

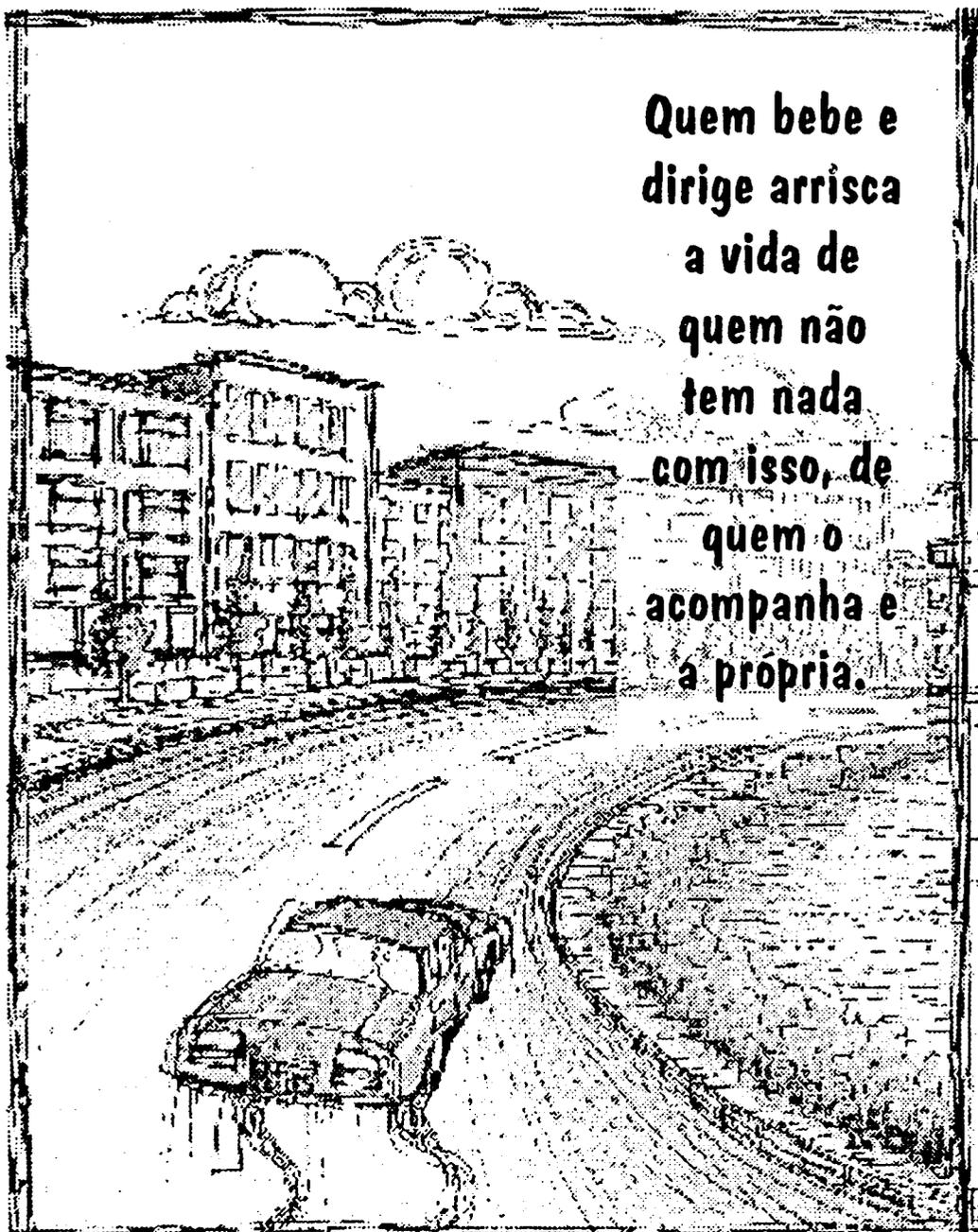
memórias

A MEMÓRIA É O RETROVISOR DA HISTÓRIA

A Comissão dos Anais e Memória tem o prazer de informar o lançamento, em multimídia, das Sessões Solenes de 1998 a 2001. Os interessados devem dirigir-se à Comissão dos Anais e Memória, sala 16-B, ramais 8423 e 8840.

Em breve, serão disponibilizadas também as Sessões Ordinárias e Extraordinárias a partir de 1998

A Saideira



**Quem bebe e
dirige arrisca
a vida de
quem não
tem nada
com isso, de
quem o
acompanha e
a própria.**



**PARE
PENSE
FIGUE VIVO**